



CASA DA MOEDA DO BRASIL
Conselho de Administração
Diretoria Executiva
Presidência

OFÍCIO SEI Nº 588/2026/CMB

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2026.

A Sua Senhoria o Senhor
IVAN CASSERES DE MATOS

Presidente

Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira

Av. Padre Guilherme Decaminada, 1825 - Santa Cruz

Rio de Janeiro / RJ

CEP: 23.575-000

sindicato@sindicatodosmoedeiros.org.br

Assunto: Programa de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR/2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18750.012017/2024-78.

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, vem esta CMB formalizar a proposta do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR 2025, conforme sinalizado previamente no âmbito da Reclamação Pré-processual no TST sob o número 1000429-17.2026.5.00.0000.
2. Aproveita-se para informar, em outro anexo, dos resultados obtidos na aferição das metas.
3. Reforçamos que tal proposta está alinhada ao aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governanças das Empresas Estatais - SEST.
4. Por fim, renovamos nossos votos de estima e consideração enquanto aguardamos pela deliberação da categoria na aprovação do Acordo de PLR 2025.

Anexos:

I - Anexo I - Programa da PLR/2024 (SEI nº 64535208).

II - Paineis com o acompanhamento das metas (SEI nº 64536945).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

SÉRGIO PERINI RODRIGUES
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Perini Rodrigues, Presidente(a)**, em 21/09/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64554092** e o código CRC **2D9451DE**.

Rua René Bittencourt, nº 371, - Bairro Distrito Industrial de Santa Cruz
CEP 23565-200 - Rio de Janeiro/RJ
(21) 2184-2000 - e-mail presi@casadamoeda.gov.br - www.casadamoeda.gov.br

Processo nº 18750.012017/2024-78.

SEI nº 64554092

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E RESULTADOS DA CASA DA MOEDA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

A Casa da Moeda do Brasil – CMB, representada neste ato pela sua Diretoria, e os seus empregados, representados pelo Sindicato Nacional dos Moedeiros - SNM, tendo concluído as negociações do Acordo de Participação nos Lucros, relativas ao exercício de 2025, conforme disposto na Lei n.º 10.101 de 20 de dezembro de 2000, acordam em estabelecer os critérios expressos nas cláusulas e condições abaixo, em estrita conformidade com o que dispõem os termos do art. 7º, inciso XI da Constituição Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA DO ACORDO

A eficácia do presente acordo fica condicionada à respectiva aprovação pelo(a) Ministro(a) da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, conforme estabelece o Artigo 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, subdelegadas à SEST por meio da Portaria SEDDM/ME nº 8.830, de 5.10.2022, e no art. 35, inciso VI, letra “g”, Anexo I do Decreto nº 11.345, de 01.1.2023, ambas delegadas ao Departamento de Política de Pessoal e Previdência Complementar de Estatais - Depec, por meio da Portaria SEST/SEDDM/ME nº 9.098, de 14.10.2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTICIPANTES

Serão considerados participantes os profissionais abaixo indicados e que tenham trabalhado por período não inferior a 30 (trinta) dias corridos no exercício de 2025:

- I – Empregados efetivos da CMB;
- II – Profissionais ocupantes de cargo em comissão de livre provimento;
- III – Servidores ou empregados cedidos de outros órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS NÃO PARTICIPANTES

Não serão considerados participantes:

- I – Empregados efetivos da CMB cedidos para outros órgãos da Administração Pública durante todo o exercício;
- II – Estagiários e Jovens Aprendizizes;
- III – Terceirizados;
- III – Diretores e Conselheiros da CMB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão excluídos da relação de participantes todos aqueles que se enquadrem em manifestações expressas, em lei ou em instrução de órgão público competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados cedidos poderão participar de forma proporcional ao tempo em que trabalharam na CMB durante o exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONTANTE A SER DISTRIBUÍDO

Será destinada à distribuição aos participantes, em conformidade com o cumprimento das metas estabelecidas no presente acordo, uma importância equivalente a 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos) do lucro líquido obtido pela CMB no exercício de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor apurado nos termos do *caput* desta Cláusula não poderá exceder a 25% do que será repassado ao Tesouro Nacional a título de dividendos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O montante que efetivamente será distribuído a título de Participação nos Lucros será calculado com base no cumprimento das metas dos indicadores após ponderação de seus respectivos pesos, observando a escala abaixo:

% médio, ponderado pelo peso, de atingimento do conjunto de metas	% do montante máximo a ser pago
$X = 100\%$	Integral
$99\% \leq X < 100\%$	99%
$98\% \leq X < 99\%$	98%
$97\% \leq X < 98\%$	97%
$96\% \leq X < 97\%$	96%
$95\% \leq X < 96\%$	95%
$90\% \leq X < 95\%$	75%
$80\% \leq X < 90\%$	50%
Abaixo de 80%	Sem Pagamento

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em hipótese alguma a distribuição excederá o montante estabelecido no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Do montante a ser efetivamente distribuído, 60% (sessenta por cento) será destinado à distribuição linear e 40% (quarenta por cento) proporcional à remuneração dos empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO

O valor final do empregado será o somatório das parcelas linear e proporcional, após aplicação das regras de distribuição e eventuais descontos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor referente à distribuição linear será dividido igualmente entre os participantes, proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor referente à distribuição proporcional será calculado de forma equivalente à base de referência, proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

- a. A base de referência a que se refere o PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA QUINTA, será a média dos proventos recebidos pelo empregado durante o exercício. Para isso, será feita a média da verba 999¹ de janeiro a dezembro de 2025.
- b. Para a fixação da base da referência, será considerada também eventual verba de salário substituição recebida ao longo do ano.
- c. Não será considerada para a base de referência eventual verba paga a título de horas extras.
- d. Não será considerada para a base de referência eventual verba paga posteriormente, com retroatividade ao mês de dezembro de 2025.
- e. O relatório com a base de referência dos empregados deverá ser emitido entre os dias 5 e 10 de fevereiro de 2026 para ser utilizada quando do efetivo pagamento da PLR 2025.
- f. Para os empregados que estiverem em afastamento previdenciário durante o exercício, será utilizada a média dos proventos recebidos comparada com a remuneração do último mês trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o empregado tenha entrado de licença sem remuneração ou retornado de licença sem remuneração ao longo do ano, somente será considerada a média da verba 999 dos meses que ele estava na empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor correspondente à parcela a ser destinada a cada participante será calculado proporcionalmente ao tempo de efetivo trabalho no exercício de 2025, observando-se o período mínimo estipulado na CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados em período de experiência no exercício de 2025 terão direito à participação nos lucros de forma proporcional, desde que esse período não seja inferior a 30 (trinta) dias corridos.

PARÁGRAFO SEXTO – O período de afastamento previdenciário não será computado como de efetivo trabalho, excetuando-se apenas os casos de afastamentos decorrentes de licença maternidade e de acidentes de trabalho devidamente comprovados na Seção de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A distribuição deverá ter o limite individual de 03 (três) remunerações por empregado, sendo considerado a base de referência como o referencial de remuneração (verba 999 + salário substituição).

PARÁGRAFO OITAVO – Empregado com mais de 15 dias de falta no mês, perde esse mês para a contagem dos meses trabalhados.

PARÁGRAFO NONO – Empregado com atestados médicos com mais de 15 dias no mês (motivos diversos que não entrariam para o INSS) não perde esse mês para a contagem dos meses trabalhados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Empregado com suspensão de mais de 15 dias no mês, perde esse mês para a contagem dos meses trabalhados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nenhum empregado poderá receber a título de PLR mais do que 03 (três) vezes o menor valor de PLR recebido por empregado integrante do PCCS em vigor, considerada a devida proporcionalidade do tempo trabalhado em 2025 pelo paradigma.

¹ A verba 999 é composta por salário, anuênio/quinquênio, verbas de função de confiança, eventual incorporação, insalubridade, periculosidade. Não compõe a verba eventual hora extra ou salário substituição.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O valor do teto será calculado proporcionalmente caso o empregado não tenha trabalhado integralmente no exercício de 2025.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Qualquer residual existente após as devidas distribuições, será redistribuído aos empregados de forma linear, considerando a proporcionalidade de tempo de trabalho em 2025 e os limitadores existentes nos PARÁGRAFOS SÉTIMO e DÉCIMO PRIMEIRO.

MEMÓRIA DE CÁLCULO INDIVIDUAL REFERENTE A PARTE PROPORCIONAL:

PASSO 1

$$VI = \frac{T \times BR \times n}{\sum BR \times 12}$$

Sendo:

VI = Valor Individual

T = Total do Lucro a ser efetivamente utilizado no pagamento da PLR proporcional (40%)

BR = média anual da verba 999 + salário substituição

N = meses trabalhados

PASSO 2

$$S = T - \sum VI$$

Sendo:

S = Sobra de valores após a distribuição proporcional

T = Total do Lucro a ser efetivamente utilizado no pagamento da PLR proporcional (40%)

PASSO 3

Volta ao Passo 1, substituindo o T pelo S

PASSO 4

O Valor Individual a ser distribuído ao empregado referente à parcela proporcional será o somatório dos VI do Passo 1 do Passo 3.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DA PLR

O pagamento da quantia devida aos participantes deverá observar o regramento estabelecido na Resolução CCE nº 10, de 30 de maio de 1995. O mesmo poderá ser efetuado em uma única parcela, após a aprovação das Demonstrações Financeiras de 2025 pela Assembleia Geral Ordinária, condicionado à distribuição de dividendos aos acionistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da importância devida aos participantes deve ser autorizado pelo Conselho de Administração – CONSAD, precedida de avaliação do Comitê de Auditoria – COAUD.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da importância devida ao participante desligado será efetuado mediante requerimento à CMB e ocorrerá em até 15 (quinze) dias, por transferência para conta do titular, desde que o requerente atenda aos critérios estabelecidos neste programa e envie a solicitação no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data do pagamento aos empregados ativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INDICADORES E METAS

O Programa de PLR do exercício de 2025 possui os seguintes indicadores:

1. Produtividade per Capita;
2. Impacto das Despesas Administrativas;
3. Média de Atendimento Contratual Mensal;
 - 3.1. Cédulas nacionais;
 - 3.2. Passaportes – DPF;
 - 3.3. Moedas nacionais;
4. Perdas no Processo Produtivo;
 - 4.1. Perdas – Cédulas nacionais;
 - 4.2. Perdas – Passaportes DPF – Fabricação de Cadernetas; e
 - 4.3. Perdas – Passaportes DPF – Personalização;
5. Manutenções Preventivas Executadas - Área Fabril.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento dos indicadores, fórmulas de cálculo e metas para o exercício de 2025 encontram-se no Anexo I deste Programa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CMB divulgará os resultados aferidos dos indicadores para acompanhamento dos empregados de forma trimestral.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Caso ocorram mudanças relevantes no cenário em que este Acordo foi firmado, o mesmo poderá ser alterado por vontade das partes por meio de Termo Aditivo, desde que submetido e aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo em 04 (quatro) vias de idêntico teor.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Sergio Perini Rodrigues
Presidente – CMB

Carlos Martins Marques de Santana
Diretor de Gestão - CMB

Roni da Silva Oliveira
Presidente – SNM

Ivan Casseres de Matos
Vice-Presidente – SNM

ANEXO I

Bloco XII – Quadro-Resumo de Indicadores e Metas							
Indicador		Dimensão	Sentido	Peso (%)	Fórmula de Cálculo	Meta Proposta	
1.	Produtividade per Capita	Econômico-Financeira	↑	20	Valor do Resultado Operacional / N° total de Empregados Onde: N° total de empregados (não considera dirigentes, conselheiros, aposentados por invalidez, cedidos a outros órgãos, estagiários e jovem aprendiz)	R\$ 2,0 Mil/Empregado	
2.	Impacto das Despesas Administrativas	Econômico-Financeira	↓	10	(Despesas administrativas + despesas com pessoal do CPV) /Receita líquida) * 100	51,33%	
3.	Média de Atendimento Contratual Mensal	Cédulas nacionais	Política Pública	↑	17	$\Sigma [(total\ do\ produto\ faturado\ no\ mês\ n / total\ do\ produto\ demandado\ no\ mês\ n) * 100] / n^o\ de\ meses\ com\ demanda;$ Onde os resultados mensais aferidos pela equação [(total do produto faturado no mês n / total do produto demandado no mês n) * 100] deverão ser limitados ao teto de 100%.	97,00%
		Passaportes - DPF	Política Pública	↑	17	$\Sigma [(total\ do\ produto\ entregue\ ao\ cofre\ CMB\ no\ mês\ n / total\ do\ produto\ demandado\ no\ mês\ n) * 100] / n^o\ de\ meses\ com\ demanda;$ Onde os resultados mensais aferidos pela equação [(Total do produto faturado no mês n / total do produto demandado no mês n) * 100] deverão ser limitados ao teto de 100% e a variável total de passaportes demandado no mês considera as solicitações com data máxima de saída/entrega ao cofre CMB dentro do mês, conforme regra já estabelecida no sistema P@sse.	100%
		Moedas nacionais	Política Pública	↑	16	$\Sigma [(total\ do\ produto\ faturado\ no\ mês\ n / total\ do\ produto\ demandado\ no\ mês\ n) * 100] / n^o\ de\ meses\ com\ demanda;$ Onde os resultados mensais aferidos pela equação [(total do produto faturado no mês n / total do produto demandado no mês n) * 100] deverão ser limitados ao teto de 100%.	100%
4.	Perdas no processo Produtivo	Cédulas nacionais	Operacional	↓	5	[Quantidade de perdas / (Quantidade de boas + perdas)] * 100	6,40%
		Passaportes DPF – Fabricação de Cadernetas	Operacional	↓	5	[Quantidade de perdas / (Quantidade de boas + perdas)] * 100	1,59%
		Passaportes DPF – Personalização	Operacional	↓	5	[Quantidade de perdas / (Quantidade de boas + perdas)] * 100	2,54%
5.	Manutenções Preventivas Executadas - Área Fabril	Operacional	↑	5	[Nº de manutenções preventivas executadas (equipamentos) / Nº de manutenções preventivas planejadas (equipamentos)] x 100	97%	



PAINEL DE ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES

% de atingimento do Programa:

● =100 % ● 99% ≥ x ≥ 80 % ● <80 %



INDICADOR	DIMENSÃO	FÓRMULA	PESO	SINAL	META	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	REFERÊNCIA	STATUS	% DO PESO ALCANÇADO	FONTE
Produtividade per Capita	Econômico-Financeira	Valor do Resultado Operacional / N° Total de Empregado ¹	20%	↑	R\$ 2,0 mil	-R\$ 20,8 mil	-R\$ 15,3 mil	-R\$ 2,4 mil	R\$ 5,7 mil	Dezembro	●	20%	DF
Impacto das Despesas Administrativas		(Despesas Administrativas + Despesas com Pessoal do CPV) / Receita Líquida) * 100	10%	↓	51,33%	109,78%	61,62%	58,79%	52,7%	Dezembro	●	9,7%	DF
Média de Atendimento Contratual Mensal - Cédulas nacionais	Política Pública	Σ [(total do produto faturado no mês n / total do produto demandado no mês n) * 100] / n° de meses com demanda ²	17%	↑	97%	Sem demanda	100%	78,8%	80,2%	Dezembro	●	14,1%	CP
Média de Atendimento Contratual Mensal - Passaporte – DPF		Σ [(total do produto entregue ao cofre CMB no mês n / total do produto demandado no mês n) * 100] / n° de meses com demanda ³	17%	↑	100%	100%	100%	100%	100%	Dezembro	●	17%	CP
Média de Atendimento Contratual Mensal - Moedas Nacionais		Σ [(total do produto faturado no mês n / total do produto demandado no mês n) * 100] / n° de meses com demanda ²	16%	↑	100%	Sem demanda	98%	99,6%	99,8%	Dezembro	●	15,96%	CP
Perdas no Processo Produtivo – Cédulas nacionais	Operacional	[Quantidade de perdas / (Quantidade de boas + perdas)] * 100	5%	↓	6,40%	7,97%	6,12%	4,19%	3,40%	Dezembro	●	5%	Grafana
Perdas no Processo Produtivo – Passaportes DPF – Fabricação de Cadernetas		[Quantidade de perdas / (Quantidade de boas + perdas)] * 100	5%	↓	1,59%	1,21%	1,65%	1,55%	1,57%	Dezembro	●	5%	Grafana
Perdas no Processo Produtivo – Passaportes DPF – Personalização		[Quantidade de perdas / (Quantidade de boas + perdas)] * 100	5%	↓	2,54%	2,30%	2,20%	2,41%	2,29%	Dezembro	●	5%	Grafana
Manutenções Preventivas Executadas – Área Fabril		[N° de manutenções preventivas executadas (equipamentos) / N° de manutenções preventivas planejadas (equipamentos)] x 100	5%	↑	97%	97%	98%	98%	98%	Dezembro	●	5%	Planilha DEMAN

¹ N° total de empregados (não considera dirigentes, conselheiros, aposentados por invalidez, cedidos a outros órgãos, estagiários e jovem aprendiz) e Resultado Operacional (não considera os impactos das rubricas "Outras Despesas/Receitas – Líquidas" e "Provisão de Perda Estimada de Crédito Tributário", bem como das despesas e economias provenientes do Programa de Demissão Voluntária - PDV 2025).

² Onde os resultados mensais aferidos pela equação [(total do produto faturado no mês n / total do produto demandado no mês n) * 100] deverão ser limitados ao teto de 100%.

³ Onde os resultados mensais aferidos pela equação [(total do produto entregue ao cofre CMB no mês n / total do produto demandado no mês n) * 100] deverão ser limitados ao teto de 100% e a variável total de passaportes demandado no mês considera as solicitações com data máxima de saída/entrega ao cofre CMB dentro do mês, conforme regra já estabelecida no sistema P@sse.

DF = Demonstrações Financeiras; CP = Controle da Produção; Grafana = Dashboard de indicadores de produção

% médio, ponderado pelo peso, de atingimento do conjunto de metas		% do valor máximo a ser pago
X = 100%		Integral
99% ≤ X < 100%		99%
98% ≤ X < 99%		98%
97% ≤ X < 98%		97%
96% ≤ X < 97%		96%
95% ≤ X < 96%		95%
90% ≤ X < 95%		75%
80% ≤ X < 90%		50%
Abaixo de 80%		Sem pagamento